



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/2005 –
REGIME JURÍDICO DA INOVAÇÃO PEDAGÓGICA**

PONTA DELGADA, 12 JANEIRO DE 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 12 de Janeiro de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 33/2005 que estabelece o “Regime Jurídico da Inovação Pedagógica”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 14 de Novembro de 2005 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 14 de Dezembro de 2005, tendo sido pedida prorrogação do prazo, que foi concedida, até 14 de Janeiro de 2006.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou solicitar parecer, por escrito, às entidades representativas das instituições de ensino privado e público, incluindo as Escolas Profissionais e IPSS com paralelismo pedagógico. Foi ainda decidido ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Ciência.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 12 de Janeiro de 2006, para proceder à audição do Secretário Regional da Educação e Ciência e elaborar e aprovar o respectivo parecer e relatório.

Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência

Segundo o SREC esta proposta de Decreto Legislativo Regional é auto-explicativa, trata-se da consolidação no Sistema Jurídico Regional de algo que já se vem fazendo, como foi o caso da criação da Escola Básica dos Biscoitos e visa aplicar à Região o Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967, que tem sido utilizado, sobretudo ao nível de criação de novos programas e, no passado deu lugar à criação de escolas.

O Secretário acrescentou que este diploma tem duas vertentes: uma relacionada com a criação de experiências pedagógicas, a exemplo do PROFIJ, e a outra com a criação de escolas que funcionem de forma diferente, quer em termos da composição das turmas e da elaboração dos programas, quer em termos da organização da escola.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A deputada Piedade Lalanda questionou o Secretário Regional sobre a equiparação académica dos alunos que vierem a frequentar as escolas e os programas criados ao abrigo do Decreto Legislativo agora proposto.

O Secretário Regional respondeu que o Decreto-Lei n.º 7/2001 define as competências mínimas de cada ciclo de escolaridade, daí que as inovações pedagógicas não possam deixar de respeitar essas competências mínimas que o aluno terá de adquirir quando terminar a formação equivalente.

A deputada Cláudia Costa questionou o Secretário sobre as experiências ocorridas na Região, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967.

De acordo com a informação prestada pelo Secretário estão nesse contexto a Escola dos Biscoitos e a do Corvo. No caso dos Biscoitos foi a primeira escola nos Açores onde funcionou o 2.º e 3.º ciclos.

Na última década nunca mais se utilizou o Decreto para criação de qualquer escola. A grande maioria das escolas criadas ao abrigo deste decreto foi na década de oitenta. Nos últimos anos tem-se inovado no âmbito dos programas pedagógicos, exemplo do Cidadania e do PROFIJ.

CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa proceder à adaptação do Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967 criando, em regime de experiência pedagógica, múltiplos cursos e novas formas de ensinar.

O presente diploma visa promover a gradual adaptação dos planos de estudo, programas, textos, métodos e condições de ensino às necessidades concretas dos alunos, considerando as especificidades do sistema educativo



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

regional e a particular situação sócio-económica de algumas das comunidades da Região, permitindo a realização de experiências pedagógicas e o enquadramento do processo de inovação pedagógica que se pretende operacionalizar.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.

**CAPÍTULO V
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista e do Partido Social Democrata apresentaram propostas de alteração ao articulado, que a seguir se transcrevem. Todas as propostas foram analisadas em Comissão:

Proposta de alteração do Partido Social Democrata

Artigo 3.º

(...)

- 1. As regras e princípios gerais a que deve obedecer a realização de experiências pedagógicas serão fixados por decreto regulamentar regional.**
- 2. O diploma referido no número anterior poderá introduzir modificações ou alterações no regime geral em vigor, desde que estas se tornem necessárias e, designadamente, quanto a planos de estudo, programas, textos, métodos e condições de ensino, horários e avaliação.**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

3. **O membro do governo regional competente em matéria de educação autorizará, por despacho e caso a caso, a realização de experiências pedagógicas, incluindo as regras e condições específicas em que decorrem.**

Proposta do Partido Socialista

Artigo 4.º

1. As escolas piloto são criadas nos termos aplicáveis aos estabelecimentos do mesmo **nível de ensino** no sistema educativo regional devendo no acto da criação fixar-se o prazo do seu funcionamento.
2. (...).
3. (...).

A proposta de alteração apresentada na Comissão pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista foi aprovada por unanimidade.

A proposta de alteração apresentada pelos Deputados do Partido Social Democrata foi rejeitada por maioria, com os votos contra dos deputados do Partido Socialista e os votos favoráveis dos deputados do Partido Social Democrata.

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para Plenário, propor a aprovação de todas as propostas apresentadas em Plenário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Notas para Redacção Final:

- Alteração dos tempos verbais para o presente do indicativo.
- Corrigir erros de concordância e rever a pontuação do texto.

CAPÍTULO VI
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº33/2005 que estabelece o “Regime Jurídico da Inovação Pedagógica” se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações votadas em sede de Comissão.

Angra do Heroísmo, 12 de Janeiro de 2006.

A Relatora

(Piedade Lalanda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Nélia Amaral)